



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE PAULO LEITE GONÇALVES CONTRA A TVI

(Aprovada na reunião plenária de 26.JUN.96)

I - FACTOS

I.1 - Paulo Jorge Leite Gonçalves endereçou a esta Alta Autoridade a cópia de uma carta, remetida à TVI - Televisão Independente, SA., na qual manifestava o seu desagrado pelo teor de certas afirmações proferidas numa reportagem, sobre a trágica morte de uma enfermeira do Hospital de Fafe, transmitida no "Novo Jornal", de 19 de Abril do corrente ano, que, segundo alega, tratava os habitantes dessa cidade de forma "no mínimo, pouco delicada".

I.2 - Concretamente, o signatário da carta manifestava o seu desagrado pelas "frases que a repórter em 'off' usou no início e no fim da reportagem: 'Assim se faz justiça à moda de Fafe' e 'agora como dantes, em Fafe continua a fazer-se justiça com as próprias mãos'".

I.3 - Para o autor do escrito, o conceito de "justiça de Fafe" não se adapta à realidade descrita pela notícia (o assassinato de uma enfermeira por "razões passionais"), pelo que a sua utilização, no presente caso, poderia transmitir uma imagem dos fafenses que não se coaduna com o seu carácter "ordeiro, simpático e acolhedor".

I.4 - A direcção de informação da TVI esclareceu posteriormente que, não só tinha respondido à carta deste seu espectador, como admitia a razoabilidade do reparo formulado por reconhecer que foram "utilizadas expressões infelizes na referida reportagem" razão pela qual tinha apresentado as suas desculpas ao autor da carta e ao Hospital de Fafe.

I.5 - Após "aturada investigação" a direcção de informação da TVI concluiu não ter havido "intenção dolosa da parte do repórter" mas tão só a utilização "de expressões populares que nesta situação se revelaram inapropriadas", pelo que terá instado o jornalista que realizou a reportagem a "apresentar pessoalmente desculpas aos visados".

./.

8815



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, mesmo tendo em consideração que, em rigor, a carta de Paulo Leite Gonçalves não configurava qualquer tipo de queixa, não deixou de entender que a questão nela suscitada era susceptível de ser subsumível a uma quebra de rigor informativo por parte do operador de televisão da TVI, tendo decidido instaurar o presente processo dado que tal matéria constitui uma das atribuições que lhe foram consignadas [álínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho].

II.2 - A reportagem em questão, inserida no serviço noticioso designado "Novo Jornal", em 19 de Abril, refere o assassinato de uma enfermeira do Hospital de Fafe, crime de que terá sido autor um jovem de 20 anos da mesma cidade, procurando explicitar as circunstâncias em que o crime ocorreu, interpretando as suas possíveis causas e prestando alguns esclarecimentos sobre o perfil psicológico do seu presumível autor.

A utilização das expressões já citadas, no início e fecho da peça jornalística, revelam-se efectivamente desadequadas ao teor da notícia, afectam a verdade e a objectividade da informação e podem, portanto, ser entendidas como uma violação do rigor exigível ao acto de informar.

II.3 - No entanto, não se pode deixar de sublinhar o facto de a direcção de informação da TVI ter assumido claramente as incorrecções constantes da peça jornalística - lamentando a sua ocorrência - e as diligências feitas no sentido de tentar minimizar os seus efeitos negativos.

Quanto ao primeiro aspecto, a explicação, adiantada pela TVI (de que o autor da peça não tinha intenção de ofender os naturais de Fafe e que utilizou expressões que não se coadunam com a situação nela descrita por, eventualmente, não ter entrado em linha de conta com a matriz histórico-cultural que corporiza o seu sentido) não pode deixar de ser tida em conta na apreciação que esta Alta Autoridade fará do caso.

Quanto ao segundo aspecto, embora reconhecendo que a TVI não deu uma satisfação pública à generalidade das pessoas que se possam ter sentido lesadas com as afirmações produzidas, constitui motivo de ponderação para a deliberação desta Alta Autoridade que esse operador de televisão tenha apresentado desculpas junto do queixoso e da direcção do Hospital, exigindo igual comportamento ao jornalista autor da reportagem.

./.

88/16



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Paulo Jorge Leite Gonçalves contra a TVI por, na edição do "Novo Jornal", de 18 de Abril de 1996, numa reportagem sobre o assassinato de uma enfermeira do Hospital de Fafe, ter feito referências pouco abonatórias da ética e sentido de justiça dos habitantes dessa cidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

- tendo em consideração a pertinência das questões nela colocadas,
- e, também, a actuação posterior desse operador de televisão, que pretendeu minimizar os efeitos negativos do erro cometido, de uma forma que se considera adequada, dadas as circunstâncias do caso,

delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira (com declaração de voto), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Junho de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de Paulo Leite Gonçalves
contra a TVI

Votei favoravelmente a deliberação com a declaração de que entendo que devia ser lembrada à TVI a necessidade de dar conhecimento ao público da sua explicação para os factos .

José Maria Gonçalves Pereira

26.JUN.96

JMGP/AM

8819